



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 270/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6**, com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Defesa Civil e Meio-Ambiente**, representada pelo Sr. **Eduardo Cleber Soares de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes ao Município, e E. P. I. e material de uso contínuo para servidores (GARIS) do quadro efetivo do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2019, conforme planilha a seguir.

ITENS	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	ARAME RECOZIDO 1KG	UND	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
2	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UND	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
3	BOCAL TIPO SOKET	UN	15	R\$ 3,13	R\$ 46,95
4	BRITA	LATA	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
5	CADEADO 40 MM	UND	7	R\$ 22,25	R\$ 155,75
6	CAIBRO	MTS	170	R\$ 4,15	R\$ 705,50
7	CIMENTO-SC C/50 KG	UND	16	R\$ 27,50	R\$ 440,00
8	DOBRADIÇA PORTA	UND	7	R\$ 2,13	R\$ 14,91
9	FECHADURA EXTERNA	UN	10	R\$ 35,75	R\$ 357,50
10	FERRO 5/16	UND	16	R\$ 26,00	R\$ 416,00
11	FERROLHO CHATO	UND	7	R\$ 4,25	R\$ 29,75
12	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	340	R\$ 1,15	R\$ 391,00
13	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	340	R\$ 1,65	R\$ 561,00
14	FIO PARALELO 2,5 MM	METRO	170	R\$ 3,25	R\$ 552,50
15	FITA ISOLANTE 10 M	UND	7	R\$ 3,88	R\$ 27,16
16	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	7	R\$ 3,88	R\$ 27,16
17	JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA	UND	16	R\$ 3,75	R\$ 60,00



18	JOELHO LISO PVC 20 MM,SOLDÁVEL,P/ ÁGUA	UND	35	R\$ 0,85	R\$ 29,75
19	JOELHO LISO PVC 25 MM	UND	35	R\$ 1,13	R\$ 39,55
20	JOELHO SOLDÁVEL DE 20	UND	16	R\$ 2,23	R\$ 35,68
21	LAMPADA LED 30W FLC/ EMPALUX /ELGIN E27 6500K	PÇ	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
22	LINHA MADEIRA MT.	UND	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50
23	LIXA MASSA NA120	UND	7	R\$ 1,25	R\$ 8,75
24	PORTA COMPENSADO	UND	5	R\$ 129,50	R\$ 647,50
25	PREGO 15X15	KG	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
26	RIPA MADEIRA	METRO	170	R\$ 1,75	R\$ 297,50
27	TELHA CERAMICA	UND	800	R\$ 0,59	R\$ 472,00
28	TIJOLO 8 FUIROS	UND	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
29	TINTA LATEX EXT CORAL 18 LT	UN	5	R\$ 109,00	R\$ 545,00
30	TORNEIRA INOX	UND	5	R\$ 6,45	R\$ 32,25
31	BOTAS DE COURO	UND	35	R\$ 73,90	R\$ 2.586,50
32	CARRINHO DE MÃO COM RODAS ADAPTADA (RODÃO C/ BORRACHA MACISSA).	UND	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
33	CHÁPEU DE PANO COM ABAS	UND	25	R\$ 13,50	R\$ 337,50
34	CONE SINALIZADOR	UND	10	R\$ 83,60	R\$ 836,00
35	enxada 2,5 L		10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
36	LUVAS DE COURO	UND	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
37	LUVAS DE TECIDO	UND	75	R\$ 3,90	R\$ 292,50
38	MASCARA SEMI FACIAL C/1 FILTRO	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
39	PÁ COM CABO	UNID	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
40	VASSOURÃO ODIM	UND	15	R\$ 33,90	R\$ 508,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.168,16</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 28/2019-SRP.

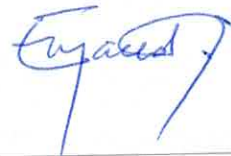
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade



competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

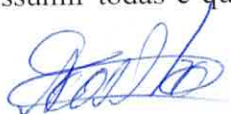
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por





prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

• Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 **a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, vinculado a ARP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2019: **INFRAESTRUTURA, DEFEZA CIVIL E MEIO AMBIENTE: FONTES- 01/PROJ. ATIVIDADE-2009, 2010, 2011/ELEMENTO DE DESPESAS-339030.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 20.168,16(vinte mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

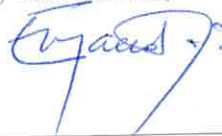
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá,





dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

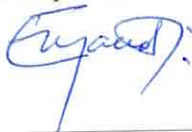
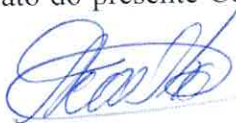
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.


Anísio de Abreu-PI, 07 de outubro de 2019.

  
**Eduardo Cleber Soares de Macedo**  
Secretaria Municipal de Finanças

  
**NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**  
Empresa Contratada


Testemunha

CPF

  
185 480 831-15

Testemunha

CPF

  
065.082.753-80